

LEI MUNICIPAL N° 2588 DE 27/08/98
PROJETO DE LEI N° 2703
" PROJETO "APONTANDO O LÁPIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - De acordo com a alínea "b", inciso V, do art. 24, e art. 37, parágrafo 1° e 2°, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o inciso IV, do art. 210, da Lei Orgânica Municipal (Resolução n° 1785, de 20 de março de 1990), fica instituído, em caráter excepcional, nas escolas municipais, no ensino noturno, o Projeto "APONTANDO O LÁPIS", para oferecimento da estratégia pedagógica de aceleração de estudos aos alunos do Ensino Fundamental, 1ª à 4ª série, fora da faixa etária.

ART° 2° - Para acusar a aceleração de estudos, o aluno deverá:

- I - comprovar, no ano letivo de 1998, que já estudava em qualquer escola da rede estadual, no Ensino Regular de Suplência;
- II - comprovar, a partir de 1999,
 - a) Ter a idade mínima de 14 anos;
 - b) Que estudava, no ano letivo anterior, em escola pública, no caso de continuidade.

ART° 3° - A aceleração de estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, compreendendo 4 (quatro) períodos letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada período deverá prever:

- 1) 100 (cem) dias letivos;
- 2) carga horária de 350 módulos-aula;
- 3) carga horária diária de 3h 30 Min. de aula, acrescida de 30 min. de atendimento individualizado ao aluno e/ou estudos do professor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento individualizado destina-se a assistir os alunos com dificuldade de aprendizagem, devendo ocorrer imediatamente antes do início da jornada letiva diária.

ART° 4° - O aluno ficará obrigado à frequência de 75% da carga horária do período que estiver cursando.

ART° 5° - O currículo da estratégia pedagógica de aceleração de estudos compõe-se de:

- I) - PORTUGUES
- II) - MATEMÁTICA
- III) - CIENCIAS (sob forma de iniciação)
- IV) - ESTUDOS SOCIAIS.

ART° 6° - O quadro curricular deverá contemplar, em todos os períodos, dezessete e trinta módulos-aula semanais, observando-se o mínimo de:

- 6.5 módulo-aula de Português
- 5 módulo-aula de Matemática
- 3 módulo-aula de Estudos Sociais
- 3 módulo-aula de Ciências.

ART° 7° - O Projeto dará grande ênfase à leitura, interpretação e produção de textos, que devem ser trabalhos diariamente em todas as disciplinas.

ART° 8° - O currículo deve ter, como referência, os conteúdos básicos do programa oficial da Secretaria Municipal de Educação.

ART° 9° - A Secretaria definirá os conteúdos estruturais de cada disciplina, que deverão se constituir nos referenciais de conhecimentos básicos a serem denominados pelos alunos, em cada período do Projeto.

ART° 10° - Para o aluno, que ao longo do processo, apresen-

tar dificuldade, será assegurada a recuperação da aprendizagem contínua, comitante com o processo em sala de aula, no momento em que ocorrer a deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, manifesta a real necessidade, será proporcionado ao aluno oportunidade especial de recuperação.

ARTº 11º - Na avaliação da aprendizagem serão considerados:

- I - preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - o desempenho demonstrado no domínio da leitura, da escrita, das operações matemáticas e no conhecimento das questões resultantes do dia-a-dia da convivência humana;
- III- a realidade dos recursos didáticos;
- IV - a necessidade de adotar medidas de recuperação;
- V - o ajustamento psico-social do aluno;
- VI - os aspectos a serem reformulados no planejamento escolar.

ARTº 12º - Os professores, que atuam no Projeto, deverão ter um perfil adequado ao trabalho com essa clientela e plena disponibilidade para capacitação contínua em serviço ou em programas específicos.

ARTº 13º - O aluno do Projeto deverá conhecer suas normas e assinar um "Termo de Compromisso" quanto à assiduidade, pontualidade, dedicação aos estudos e conduta ética compatível.

ARTº 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 27 de Agosto de 1998.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE